



Número: **5000970-18.2022.4.03.6112**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal de Presidente Prudente**

Última distribuição : **12/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **2022.0021781 DPF**

Assuntos: **Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Objeto do processo: **PEÇAS TRADUZIDAS ID250339521 - VALÉRIA**

**ID 247618595 - BENS APREENDIDOS PG 17**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)			
YOVANGELICA MEDRANO VARGAS (REU)		GISLAINE CARMONA LOPES (ADVOGADO)	
JOXIMAR FRANCO BARBA ARIAS (REU)		EVANIA VOLTARELLI (ADVOGADO)	
LUIS ANGEL CHOQUE LIMACHI (REU)		FABIO CEZAR TARRENTO SILVEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28376 7056	19/04/2023 22:59	<a href="#">Edital</a>	Edital



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943) Nº 5000970-18.2022.4.03.6112 / 3ª Vara Federal de Presidente Prudente  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: YOVANGELICA MEDRANO VARGAS, JOXIMAR FRANCO BARBA ARIAS, LUIS ANGEL CHOQUE LIMACHI  
Advogado do(a) REU: GISLAINE CARMONA LOPES - SP382051  
Advogado do(a) REU: FABIO CEZAR TARRENTO SILVEIRA - SP210478  
Advogado do(a) REU: EVANIA VOLTARELLI - SP167522

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Prazo de 90 dias (Artigo 392, § 1º, Do CPP)**

O Doutor Fladimir Jerônimo Belinati Martins,

MM. Juiz Federal da Vara acima referida,

na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que o Ministério Público Federal move em face de REU: YOVANGELICA MEDRANO VARGAS, JOXIMAR FRANCO BARBA ARIAS, LUIS ANGEL CHOQUE LIMACHI, onde os réus foram denunciados como incurso no artigo 33, "caput", c/c art. 40, I, ambos da Lei 11.343/06, a **Ação Penal Pública n. 5000970-18.2022.4.03.6112, INTIMA o REU: LUIS ANGEL CHOQUE LIMACHI**, Documento de Identidade n. 7085519/BO, filho(a) de Cleto Huanca e Sofia Limachi Choque, nascido(a) aos 25/09/2001, natural de La Paz, Bolívia, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, de que foi prolatada sentença nos autos acima mencionados, com o seguinte dispositivo: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e CONDENO os acusados: YOVANGELICA MEDRANO VARGAS , boliviana, em união estável, filha de Serafina Vargas Jimenez, nascida aos 11/05/1994, natural de Cochabamba - Bolívia, documento de identidade nº 9036680/Bolívia, residente no bairro Puerto Villarroel, Bolívia, atualmente presa preventivamente por ordem deste Juízo na Penitenciária Feminina da Capital, ao cumprimento de pena de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, no regime inicial semi-aberto, e a pagar e 193 (cento e noventa e três dias) dias-multa pela prática da conduta tipificada no artigo 33, caput, c.c. artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/06. JOXIMAR FRANCO BARBA ARIAS , boliviano, casado, filho Darlin Arias Paz, nascido aos 11/01/1990, natural de Santa Cruz de La Serra - Bolívia, documento de identidade nº 12474049/Bolívia, residente no bairro Motecristo, Bolívia, atualmente preso preventivamente por ordem deste Juízo na Penitenciária de ITAÍ, ao cumprimento de pena de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte)



dias de reclusão, no regime inicial semi-aberto, e a pagar e 214 (duzentos e quatorze) dias-multa pela prática da conduta tipificada no artigo 33, caput, c.c. artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/06. LUIS ANGEL CHOQUE LIMACHI, boliviano, casado, filho Cleto Choque Huanca e Sofia Limachi Choque, nascido aos 25/09/2001, natural La Paz - Bolívia, documento de identidade nº 7085519/Bolívia, residente no C. Carlos Salinas, nº 2864, bairro Vila Marcelina, Bolívia, atualmente preso preventivamente por ordem deste Juízo na Penitenciária de ITAÍ, ao cumprimento de pena de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, no regime inicial semi-aberto, e a pagar e 193 (cento e noventa e três dias) dias-multa pela prática da conduta tipificada no artigo 33, caput, c.c. artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/06. Os réus iniciarão cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "b", do CP e da fundamentação. Os requisitos para eventual progressão do regime serão avaliados pelo Juízo da Execução Penal, observada a atual interpretação do Supremo Tribunal Federal (HC 118533) a qual considera que o tráfico privilegiado não tem natureza hedionda e, portanto, admite-se a progressão de regime com o cumprimento de 1/6 da pena, bem como observada a detração do tempo de prisão provisória, nos termos do artigo 387, §2º do CPP, com redação determinada pela Lei 12.736 de 30 de novembro de 2012. Sem direito à liberdade para recorrer, na medida em que responderam presos ao processo (art. 393, I, CPP) e estão mantidas as condições de cautelaridade para sua permanência na prisão. Importante lembrar que não impede a manutenção da prisão as circunstâncias de ser o réu primário e não ostentar antecedentes. Nesse sentido a seguinte decisão: Em se encontrando preso ao tempo da sentença, em razão de prisão em flagrante ou de prisão preventiva, não tem o réu o direito a apelo em liberdade. (STJ. Rel. Min. Hamilton Carvalhido, HC 18.681, DJU de 25/04/2002). Expeçam-se guias de recolhimento provisório, devendo nela constar a expressão "PROVISÓRIO", certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19/06. Por oportuno, tendo em vista as condições sociais dos acusados e que foram defendidos por advogados dativos, concedo os benefícios da justiça gratuita, de modo que não há custas processuais a serem recolhidas. Considerando o bom trabalho desenvolvido, fixo aos Advogados Dativos nomeados nos autos, Dra. Gislaíne Carmona Lopes, OAB/SP nº 382.051, Dra. Evania Voltarelli, OAB/SP nº 167.522 e Dr. Fábio Cezar Tarrento Silveira, OAB/SP nº 210.478 honorários que fixo no valor máximo da tabela. Promova a Secretaria a solicitação de pagamento. A incineração da droga apreendida já foi autorizada, nos termos do artigo 50, §§ 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.343/06, e realizada. Cópia desta sentença, devidamente traduzida e instruída com termo de apelação, servirá Carta Precatória, para intimação dos réus: YOVANGELICA MEDRANO VARGAS, boliviana, em união estável, filha de Serafina Vargas Jimenez, nascida aos 11/05/1994, natural de Cochabamba - Bolívia, documento de identidade nº 9036680/Bolívia, residente no bairro Puerto Villarroel, Bolívia, atualmente presa preventivamente por ordem deste Juízo na Penitenciária Feminina da Capital. JOXIMAR FRANCO BARBA ARIAS, boliviano, casado, filho Darlin Arias Paz, nascido aos 11/01/1990, natural de Santa Cruz de La Serra - Bolívia, documento de identidade nº 12474049/Bolívia, residente no bairro Motecristo, Bolívia, atualmente preso preventivamente por ordem deste Juízo na Penitenciária de ITAÍ. LUIS ANGEL CHOQUE LIMACHI, boliviano, casado, filho Cleto Choque Huanca e Sofia Limachi Choque, nascido aos 25/09/2001, natural La Paz - Bolívia, documento de identidade nº 7085519/Bolívia, residente no C. Carlos Salinas, nº 2864, bairro Vila Marcelina, Bolívia, atualmente preso preventivamente por ordem deste Juízo na Penitenciária de ITAÍ. Encaminhe-se, por email, cópia desta sentença e do termo de apelação, ao tradutor(a) nomeado(a) para que proceda à tradução para o espanhol, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após a apresentação, serão arbitrados os honorários e promovida a solicitação de pagamento. Por fim, cópia desta sentença servirá de mandado para intimação dos Defensores Dativos. Após o trânsito em julgado: a) Lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. b) Expeçam-se guias de recolhimento definitiva. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. (...)" E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réu(ré) para ciência, bem como para manifestar quanto ao interesse dela recorrer, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional. Faz saber, ainda, que este Juízo funciona na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, na cidade de Presidente Prudente-SP.

EXPEDIDO nesta cidade de Presidente Prudente, em **19 de abril de 2023**

. Eu Anderson Massashi Hashimoto, RF 6933, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E, eu Carlos Alberto de Azevedo, RF 1245, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.



**Flademir Jerônimo Belinati Martins**

Juiz Federal

